



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

LEI Nº 2 1 4

ADIB CHAIB, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decreteu e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 8 - Renda de Matadouro - da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948 e da Lei nº 166, de 21 de outubro de 1953, (Código Tributário do Município):-

“ 1- NA SEDE

a) Cada bovino, de mais de 100 quilos, inclusive transporte	850,00
b) Idem até 100 quilos	840,00
c) Idem, de suínos	830,00
d) Idem, de caprino ou lanígero	820,00
e) Idem de leitão	820,00
f) Estágio de bovino, por dia	810,00
g) Idem de suíno, por dia	810,00 ”

“ 2 - NA ZONA RURAL

a) Bovinos, onde não haja matadouro	850,00
b) Suínos nas casas comerciais	820,00 ”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 7 de abril de 1956.

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

CARLOS DE CAMPOS ADORNO
Secretário